



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – AEAP/RN

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, DURAÇÃO, SEDE, FORO E SEUS OBJETIVOS.

- Art. 1º A Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Rio Grande do Norte AEAP/RN é uma Associação Civil, sem fins econômicos e sem prazo determinado, fundada em 24 de junho de 1991, organizada na forma da Constituição Federal e legislação pertinente, regida pelas normas deste Estatuto e constituída por empregados, aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal.
 - § 1º A AEAP/RN tem sede e foro na cidade do Natal, situada à Av. Nascimento de Castro, 2028 Lagoa Nova Natal/RN, e jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte.
 - § 2º A AEAP/RN será administrada pelos seguintes poderes:
 - Assembleia Geral AG
 - II. Conselho Deliberativo CD
 - III. Conselho Fiscal CF
 - IV Diretoria Executiva DE
- Art. 2° A AEAP/RN tem por objetivos:
 - I. Representar, judicial e extrajudicialmente, os seus associados, defendendo os seus interesses e direitos, principalmente junto à Caixa Econômica Federal CEF, Fundação dos Economiários Federais FUNCEF, ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Federação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal FENACEF, outros órgãos e/ou poderes instituídos, bem como outras entidades e empresas públicas ou privadas;
 - II. Promover eventos de cunho social, cultural e desportivo;





- III. Manter intercâmbio com entidades congêneres e afins;
- IV. Oferecer aos associados, diretamente ou através de sua Entidade Federativa, planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva.
 - Parágrafo único As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão:
- Contribuições de seus associados fundadores, efetivos, aspirantes e pensionistas;
- Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas respectivas rendas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

- Art. 3° A AEAP/RN é composta por sócios das seguintes categorias:
 - Fundadores: empregados aposentados que assinaram a ata de fundação e constituição da AEAP/RN;
 - Efetivos: os empregados aposentados da Caixa Econômica Federal, juntos à FUNCEF, PREVHAB e/ou ao INSS;
 - Aspirantes: empregados em atividade da Caixa Econômica Federal, inclusive aqueles cedidos a outras empresas, entidades ou órgãos da administração pública;
 - IV. Pensionistas: os que na qualidade de beneficiários dos sócios efetivos e aspirantes, venham, após o falecimento destes, filiar-se à AEAP/RN;
 - V. Egressos: os ex-funcionários da Caixa Econômica Federal, que aderiram ou venham a aderir a Programas de Adesão à Demissão Voluntária-PADVs, ou demitidos sem justa causa;
 - VI. Conveniados: os empregados, ex-empregados e associados da FUNCEF, Caixa Seguradora, FENAE, UNEI, PREVHAB, APCEFs e demais empresas economiárias e entidades congêneres, que venham a firmar convênios ou acordos com a AEAP/RN;
 - VII. Temporários: funcionários temporários ou estagiários da Caixa Econômica Federal, Caixa Seguradora, FUNCEF, FENAE, UNEI, PREVHAB, AEAP/RN e demais empresas economiárias e entidades congêneres, pelo período de duração do contrato;





- ASSOCIAÇÃO DOS FICINOMIÁNIUS APUSENTÁVOS E PENSIONESTAS DO RIO GRAVA DE LA
- VIII. Vinculados: os empregados da AEAP/RN e de empresas coligadas;
- IX. Agregados: grupos familiares (cônjuge, companheiro e filhos maiores) de associados fundadores, efetivos, aspirantes, pensionistas, egressos e vinculados, que venham filiar-se à AEAP/RN;
- X. Beneméritos: associados e não associados, agraciados com essa titulação por iniciativa da Diretoria Executiva e por decisão do Conselho Deliberativo, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados à Associação ou a seus associados;
- XI. Honorários: os que fizerem jus a este título, pelos atos praticados em favor da humanidade, do país e da coletividade economiária.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

- Art. 4º A admissão ou readmissão do associado far-se-á mediante requerimento feito pelo interessado à Diretoria Executiva, que servirá de autorização para desconto da mensalidade em folha de pagamento, débito em conta ou outras formas estabelecidas para quitação e adesão aos termos do presente Estatuto, estando o associado, a partir de então, devidamente cadastrado.
- Art. 5º A exclusão do associado, sem direito a qualquer restituição ou indenização, dar-se-á por:
 - Grave violação do Estatuto;
 - Difamação da associação, de seus membros ou associados, ou dilapidação de seus objetos;
 - III. Atividades que contrariarem decisões da Assembleia;
 - IV. Desvio dos bons costumes;
 - V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, conforme estabelecido no caput do art 4°.
 - § 1º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação de seu débito junto à tesouraria da Associação.
 - § 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, deliberar pelo desligamento do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, nos termos do art. 10 deste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO DAS ELANDIMÁMOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS OD RIO GRANDE DO MORTE

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º São direitos dos associados fundadores, efetivos, pensionistas, honorários e beneméritos:
 - Gozar dos benefícios do presente Estatuto e de outros instituídos e concedidos pela AEAP/RN;
 - II. Participar das Assembleias Gerais;
 - III. Votar e ser votado, desde que adimplente com a AEAP/RN;
 - IV. Frequentar as dependências sociais da AEAP/RN;
 - V. Participar das reuniões;
 - VI. Propor à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo quaisquer medidas que entendam de interesse da AEAP/RN;
 - VII. Requerer à Diretoria Executiva a convocação de reunião extraordinária e Assembleia Geral, justificados os fins;
 - VIII. Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções de caráter filosófico, religioso e político;
 - IX. Desassociar-se, quando julgar necessário, protocolando o pedido junto à Secretaria da Associação, o que não o eximirá de quitar suas obrigações sócio/pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

Parágrafo único – Os sócios aspirantes, egressos, conveniados, temporários, vinculados e agregados não farão jus aos direitos constantes dos itens II, III, VI, VII, deste artigo.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São deveres dos associados:

- Efetuar o pagamento das contribuições estatutárias e demais obrigações contraídas ou estabelecidas nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como acatar as decisões tomadas nas instâncias executiva e deliberativa da AEAP/RN.





ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIARIOS APOSENTADOS

F PENSIONISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

OU DE JAMENTA DE LA COMPANIO DE Alencar A Mª 1130 CO Fona 3222-2220

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

- Art. 8º O associado que infringir qualquer disposição deste Estatuto ou normas estabelecidas pelos órgãos Executivo e Deliberativo da AEAP/RN ficará sujeito às penalidades seguintes:
 - Advertência escrita no caso de falta primária.
 - II. Suspensão de até 30(trinta) dias, na reincidência de falta.
 - III. Exclusão da condição de associado e cassação do mandato de membro da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, no caso de reincidência de suspensão, se participante da Diretoria Executiva ou dos citados Conselhos.
- Art. 9º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, são consideradas faltas as seguintes infrações:
 - Prevaricação no exercício de cargos dos órgãos Executivo e Deliberativo da AEAP/RN.
 - Agressão física ou moral aos associados ou empregados da AEAP/RN, dentro das dependências sociais ou durante eventos por esta promovidos.
 - III. Inadimplência, superior a 90 dias, decorrente de atrasos nas contribuições mensais ou obrigações contraídas junto à AEAP/RN.
 - IV. Campanha, propaganda ou ação nociva aos interesses da AEAP/RN.
 - V. Prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio da AEAP/RN, sem o devido ressarcimento no prazo 45 dias.
- Art. 10° As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a gravidade da falta cometida, e comunicada por escrito ao infrator, sendo-lhe asseguradas a contestação e a ampla defesa.

Parágrafo único – A associado terá 30 dias, a partir do conhecimento da penalidade, para apresentar sua defesa por escrito.





Art. 11º As penalidades a serem aplicadas aos membros dos órgãos Deliberativo e Executivo da AEAP/RN serão decididas em Assembleia Geral.

Parágrafo único – As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas após sindicância, por comissão instituída para esse fim e designada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

- Art. 12º As contribuições devidas pelos associados são definidas da seguinte forma:
 - Os sócios fundadores, efetivos, aspirantes e pensionistas pagarão uma contribuição mensal, majorada anualmente no mês de janeiro, com base no índice de aumento dos proventos dos associados concedidos pela FUNCEF;
 - Parágrafo único Havendo mais de um índice de aumento, será utilizado o índice que represente a maioria dos associados da AFAP/RN
 - Os sócios egressos, vinculados, agregados, conveniados e temporários, pagarão uma contribuição mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor pago pelos sócios definidos no item I deste artigo;
 - III. Contribuições e taxas extraordinárias, estipuladas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com destinação e período específico.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 13° Os órgãos integrantes da estrutura organizacional da AEAP/RN são:
 - Assembleia Geral AG;
 - Conselho Deliberativo CD;
 - III. Diretoria Executiva DE;
 - IV. Conselho Fiscal CF.







- § 1º Será de 3 (três) anos o mandato do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo seus membros serem reeleitos até duas vezes, para o mesmo cargo.
- § 2º Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos na primeira quinzena do mês de dezembro, mediante voto secreto e direto, e empossado no primeiro dia útil do mês janeiro do exercício seguinte à eleição.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º A Assembleia Geral constitui o mais alto órgão administrativo e deliberativo da AEAP/RN, com poderes bastantes para decidir sobre todos os assuntos a ela pertinentes, reunindo-se, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano e, de forma extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente, Pelo Conselho Deliberativo, ou por 1/5 dos associados que estejam em pleno gozo de seus Direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária será realizada trienalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger a Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal com seus respectivos suplentes, sendo convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante fixação de edital na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, por correspondência pessoal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo especificadamente o dia, hora, local e objetivos principais de sua realização.

- Art. 15° A Assembleia Geral Ordinária destina-se a:
 - I. Eleger e dar posse à nova Diretoria;
 - Analisar e votar o relatório de atividades da Diretoria;
 - Decidir sobre os demais assuntos de interesse da AEAP/RN, inclusive casos omissos, tanto neste Estatuto quanto no Regimento Interno.
- Art. 16° A Assembleia Geral Extraordinária destina-se a:
 - I. Deliberar sobre a dissolução da AEAP/RN;
 - II. Aprovar proposta de reforma total ou parcial do Estatuto, conforme parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, sendo necessário neste caso o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar,





ASSOCIAÇÃO DAS ECONOMIARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RIO GRANDE NO NORTE

em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

- Apreciar, em última instância, todos os recursos que venham a ser propostos contra atos da Diretoria;
- IV. Suspender ou cassar o mandato de membros da Diretoria, desde que tal decisão seja alcançada através do voto de 2/3 dos presentes.

Parágrafo único: O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á pelos mesmos procedimentos previstos no artigo 14 deste estatuto.

- Art. 17º As Assembleias Gerais, atendendo ao disposto nos Art. 15 e 16, são convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante Edital afixado na Sede da AEAP/RN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dele constando dia, hora, local e assuntos pendentes de deliberação.
 - Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, exige-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação.
 - II. A segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, quando terá início, independentemente do número de membros presentes, salvo determinação em contrário da maioria dos presentes.
- Art. 18° Compete ainda à Assembleia Geral, além das competências definidas neste Estatuto:
 - Discutir e votar teses, moções, recomendações e propostas apresentadas por qualquer associado da AEAP/RN, no pleno gozo de seus direitos sociais, na forma estabelecida por este Estatuto;
 - II. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
 - III. Autorizar expressamente a doação, permuta ou cessão a título gratuito, bem como alienação e aforamento de bens imóveis, com no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social, em Assembleia Geral específica para este fim;
 - IV. Aprovar o relatório das atividades da AEAP/RN e de prestação de contas e balanço do exercício findo elaborado pelo Conselho Fiscal;
 - V. Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estabelecidos no Art. 2º deste Estatuto;
 - VI. Eleger e destituir seus administradores;
 - Resolver sobre a dissolução voluntária da AEAP/RN;







- Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos às VIII. decisões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, no prazo de 30 dias;
- Art. 19° Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
 - Proclamar as decisões do plenário, vetando manifestações 11. infringentes às normas da AEAP/RN;
 - 111. Decidir nos empates de votação, excetuando-se, desta disposição, a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
 - Proclamar os membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
 - V. Decidir sobre outras matérias no âmbito de competência da Assembleia Geral
- Art. 20° É de competência do Secretário da Assembleia Geral:
 - I. Proceder à leitura de edital de convocação e demais documentos para exame da Assembleia.
 - Providenciar o registro de presença dos associados.
 - III. Redigir, lavrar e ler a Ata da Assembleia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21° Instância de decisão intermediária é o órgão deliberativo da AEAP/RN, e é composto por cinco Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes, eleitos dentre os associados e segundo o disposto no Capítulo VII, Art. 47, deste Estatuto.

> Parágrafo Único – No caso de impedimento, eventual ou definitivo, dos Conselheiros Titulares, serão convocados, pela ordem decrescente de votos obtidos na eleição, os Conselheiros Suplentes.

Art. 22° O Conselho Deliberativo é composto pelos cargos de Presidente. Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por voto e dentre os Conselheiros Titulares.





ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS CO RIO GRANOS DO NORTE

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva fará parte do Conselho Deliberativo, na qualidade de membro nato, dando-lhe quórum e dele participando com direito a voto.



§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva estará impedido de votar nas situações em que se esteja apreciando atos da Diretoria Executiva.

Art. 23° Compete ao Conselho Deliberativo:

- Eleger, dentre os seus membros, na primeira reunião, os componentes de sua mesa diretora, formada de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Reunir-se ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação das contas do exercício anterior, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; no mês de dezembro para aprovação da previsão orçamentária do exercício seguinte, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido de, no mínimo, três Conselheiros;
- III. Apreciar e votar, na sessão ordinária no primeiro semestre de cada ano, o relatório e contas da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior.
- IV. Acompanhar o cumprimento das deliberações adotadas pela Assembleia Geral, bem como interpretar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas que venham a ser adotadas pela AEAP/RN;
- V. Homologar as propostas da Diretoria Executiva quanto às contribuições, taxas, proposições, laudos, pareceres, convênios, acordos e contratos da AEAP/RN, as quais terão caráter de resolução, bem como aprovar quadro de empregados e suas respectivas remunerações;
- VI. Decidir sobre os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva:
- VII. Aprovar o Regimento Interno da AEAP/RN, resoluções e normas de funcionamento e organização, inclusive unidades auxiliares da Diretoria Executiva:
- VIII. Regulamentar, coordenar e conduzir o processo eleitoral, bem como homologar seu resultado e dar posse aos eleitos;
 - IX. Exercer as fiscalizações administrativas, financeira e patrimonial da AEAP/RN;







- X. Discutir e aprovar, com ou sem emendas, na reunião de novembro, o orçamento anual, plano de contas e demais instrumentos próprios à gestão econômico-financeira da AEAP/RN;
- XI. Oferecer Parecer à Diretoria Executiva sobre a aquisição, venda, cessão e alienação de bens móveis e imóveis, inclusive doações, condicionadas as decisões sobre negócios imobiliários à aprovação da Assembleia Geral;
- XII. Assumir, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as atribuições desses órgãos, e eleger os substitutos dentro de trinta dias.
- XIII. Decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 24º A Diretoria Executiva é o órgão executor da AEAP/RN, composta por seis membros escolhidos dentre os associados, eleitos na forma do Capítulo VII deste Estatuto, designados Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário e 1º e 2º Diretores Financeiros.
- Art. 25º A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença de, no mínimo, três membros, ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.
- Art. 26º A Diretoria Executiva, para perfeita promoção de suas atribuições, consoante as disposições do presente Estatuto, poderá instituir, submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, unidades auxiliares da Diretoria, que terão suas atribuições definidas em regulamento próprio.
- Art. 27º São atribuições da Diretoria Executiva:
 - Cumprir e fazer cumprir as atribuições capituladas neste Estatuto e demais constantes do Regulamento Interno;
 - II. Administrar a AEAP/RN, tomando providências ou decidindo, na forma deste Estatuto, sobre:
 - a) Convocação da Assembleia Geral;
 - b) Patrimônio;
 - Ingresso, desligamento e reingresso de associados;







- d) Concessão de título de sócio benemérito, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) Elaboração de normas internas;
- f) Formação de grupos de trabalho ou comissões;
- g) Elaboração de Plano de Contas, Balancetes Mensais e escrituração;
- Apresentação, no primeiro semestre de cada ano, do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e demais contas do exercício findo:
- i) Elaboração da proposta orçamentária do ano subsequente, até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente;
- j) Aprovar propostas de operações financeiras, fianças e avais, conforme delegação do Conselho Deliberativo;
- k) Proposição de quadro de pessoal e de salários;
- Adoção de providências de defesa dos interesses da Associação e de seus associados, em juízo ou fora dele.
- m) Aprovar dispêndio até o valor da arrecadação, tomando por base a arrecadação mensal das contribuições obrigatórias definidas neste Estatuto.
- III. Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto, bem como adotar as providências necessárias ao atendimento dos objetivos da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 28° Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar a AEAP/RN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, designando quando for o caso, procurador, mandatário para a prática de atos de sua competência, constituir advogados, bem como para representar a Associação e seus associados junto à FENACEF e a outros órgãos e entidades afins;
- II. Convocar e dirigir as reuniões da DE;
- III. Convocar e abrir as Assembleias Gerais;
- IV. Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias e outros fundos, escrituras e contratos de operações devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, inclusive para o disposto no Art 27, II, b;







Parágrafo Único – Na ausência do Diretor Financeiro, o Presidente assina com o Vice-Presidente;

- V. Designar comissões e representações;
- VI. Dar atendimento aos associados;
- VII. Delegar tarefas e atividades às demais diretorias, preservadas as disposições deste Estatuto.
- VIII. Assinar e despachar expediente da AEAP/RN.
 - IX. Admitir, conceder férias e outros direitos, licenciar, punir e demitir empregados, observada a legislação trabalhista.
 - X. Assinar com o Contador o balancete mensal e o balanço geral.
 - XI. Nomear e demitir Diretores e auxiliares de diretoria.
- XII. Praticar demais atos compatíveis com o exercício da presidência da AEAP/RN.
- Art. 29º Ao Presidente da Diretoria Executiva serão concedidas as seguintes vantagens:
 - A título de verba de representação, para fazer frente às despesas decorrentes do cumprimento de sua função, perceberá mensalmente o equivalente a um salário mínimo e meio;
 - Reembolso das despesas com hospedagem, alimentação, bem como do dispêndio com passagens, quando ocorrer deslocamento a servico ou do interesse da AEAP/RN;

Parágrafo Único – As vantagens previstas no inciso II, deste artigo, poderão ser concedidas aos demais membros da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Deliberativo e aos associados, quando designados para missões especiais fora da sede da AEAP/RN.

- Art. 30° Compete ao 1° Vice-Presidente:
 - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;
 - II. Acompanhar as ações judiciais;
 - Coordenar os meios de comunicação falada e escrita, informativos e publicações;
 - IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Diretor Financeiro, cheques e outros documentos de movimentação de contas







bancárias e outros fundos, escrituras e contratos de operações devidamente aprovados pelo CD, inclusive para o disposto Art. 27, II, b;

- V. Abrir e encerrar os livros da Secretaria e rubricar todas as suas folhas;
- VI. Cuidar das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos empregados e suas relações com a AEAP/RN.
- Art. 31° Compete ao 2° Vice-Presidente:
 - I. Auxiliar o Presidente na Administração da AEAP/RN.
 - II. Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.
- Art. 32° Compete ao 1° Diretor Financeiro:
 - Superintender a arrecadação e a guarda dos valores e balanço patrimonial da AEAP/RN;
 - II. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Vice, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias e outros fundos, escrituras e contratos de operações devidamente aprovados pelo CD, inclusive para o disposto Art. 27, II, b.
 - Cuidar da escrituração dos livros e da guarda dos demais documentos contábeis;
- Art. 33° Compete ao 2° Diretor Financeiro:
 - Auxiliar o 1º diretor Financeiro na Administração da AEAP/RN.
 - II. Substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos.
- Art. 34° Compete ao Secretário:
 - Coordenar e administrar as carteiras de associados;
 - Coordenar e administrar a carteira de empréstimos, em consonância com a Diretoria Financeira;
 - III. Lavrar as atas das reuniões da DE, que serão assinadas, obrigatoriamente, por todos os presentes;
 - IV. Manter sob sua guarda os arquivos da Secretaria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL





- Art. 35° O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos dentre os associados segundo o disposto no Capítulo VII, art. 46, deste estatuto.
 - § 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença obrigatória de todos os seus membros, no primeiro semestre de cada ano, com antecedência mínima de quinze dias da reunião do Conselho Deliberativo, a fim de examinar e opinar sobre as contas da AEAP/RN, os livros e documentos correspondentes e os balancetes elaborados pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;
 - § 2º O Conselho Fiscal poderá se necessário, recorrer aos serviços profissionais especializados, escolhidos de preferência entre os associados efetivos;
 - § 3º As funções de Presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão exercidas por rodízio, alternadamente.

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, EXONERAÇÕES, AFASTAMENTOS E VACÂNCIAS DE CARGOS.

- Art. 36° Serão considerados vagos os cargos cujo titular deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa, ou cujo titular se enquadrar no disposto nos Art. 8°, 9° e 11° deste Estatuto.
- Art. 37º As substituições de cargos decorrentes de licenças, vacâncias ou exonerações ocorrerão no prazo máximo de trinta dias, observandose as seguintes sequências:

DO CONSELHO FISCAL

- a) O Presidente pelo Vice-Presidente
- b) O Vice-Presidente pelo Secretário
- c) O Secretário pelo Vice-Presidente

II. DA DIRETORIA EXECUTIVA

- a) O Presidente pelo 1º Vice-Presidente
- b) O 1º Vice-Presidente pelo 2º Vice Presidente o 2º Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro







- O 1º Diretor Financeiro pelo 2º Diretor Financeiro o 2º Diretor Financeiro pelo Secretário
- d) O Secretário pelo 2º Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – O substituto exercerá, cumulativamente, os dois cargos, até o definitivo preenchimento da vaga.

- Art. 38º As licenças e pedidos de exoneração de que trata o artigo anterior serão encaminhados:
 - I. Ao Conselho Deliberativo, quando se tratar do seu Presidente;
 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos demais membros do Conselho Deliberativo e do Presidente da Diretoria Executiva;
 - III. Ao Presidente da Diretoria Executiva, quando se tratar de membros da Diretoria Executiva.
 - IV. Ao Conselho Fiscal, quando se tratar do seu Presidente;
 - V. Ao Presidente do Conselho Fiscal, quando se tratar dos demais membros do Conselho Fiscal.
- Art. 39º As vacâncias serão preenchidas conforme os critérios adiante definidos:
 - O cargo vago de Presidente do Conselho Deliberativo será preenchido pelo membro de cargo hierárquico imediatamente inferior;
 - II. O cargo vago de Presidente da Diretoria Executiva será preenchido pelo 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva, conforme Art.37 ítem II.
 - III. Os cargos vagos dos demais membros da Diretoria Executiva serão preenchidos conforme ítem II do Art. 37.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, RENDAS E FUNDOS SOCIAIS

- Art. 40º O Patrimônio da AEAP/RN é composto por bens imóveis, móveis e direitos.
- Art. 41° As rendas da AEAP/RN são constituídas de:
 - Contribuições e taxas pagas pelos associados;







- Auxílios, subvenções, donativos, doações e contribuições de qualquer natureza;
- III. Rendas de bens e direitos patrimoniais;
- IV. Rendas provenientes de eventos promovidos ou realizados pela AEAP/RN;
- V. Rendas provenientes de empréstimos/financiamentos a associados.
- Art. 42º As aquisições, arrendamentos e locações de imóveis da AEAP/RN serão autorizados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com proposição formulada pela Diretoria Executiva.
- Art. 43º A alienação, doação, permuta, cessão gratuita, gravame ou oneração de bens imóveis da AEAP/RN, serão propostas pela Diretoria Executiva, homologadas pelo Conselho Deliberativo e submetidas à autorização da Assembleia Geral.
- Art. 44º Todos os documentos formais de aquisição, arredondamento, locação, alienação, doação, permuta, cessão gratuita, gravame ou oneração de bens imóveis da AEAP/RN, são de competência conjunta do Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva.
- Art. 45° Todos os recursos financeiros da AEAP/RN serão depositados em contas específicas, preferencialmente em agências da Caixa Econômica Federal, cuja movimentação, conjunta e não solidária, é de competência do Presidente da Diretoria Executiva com o Diretor Financeiro ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva com o Diretor Financeiro, na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda do Presidente da Diretoria Executiva com o Vice Presidente, na ausência do Diretor Financeiro.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

- Art. 46º O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva serão eleitos, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, mediante voto secreto e direto a cada três anos, período correspondente à duração do mandato dos eleitos.
 - § 1º A eleição de que trata o "caput" deste artigo será convocada com antecedência mínima de trinta dias, por edital, contendo data, hora e local para a realização do pleito.





- ASSUBLICAÇÃO DAS ECONOMISMAS APRISENTADOS
 E PENSIOMISTAS DO RIO EPONODO A MARIO DE CANDADO DE CANDA
- § 2º A votação ocorrerá por voto em urna, diretamente na sede da AEAP/RN. No interior do Estado, nas Agências da Caixa Econômica Federal, com antecedência de dois dias em relação ao pleito ou ainda por via Correios.
- § 3º Todo o processo eleitoral será regulamentado pelo Conselho Deliberativo, a quem cabe:
- Expedir edital com as instruções relativas à realização o pleito, com antecedência de trinta dias:
- II. Eleger a Comissão Eleitoral;
- Julgar recursos e decidir sobre outras questões pertinentes ao assunto;
- IV. Homologar a Chapa vencedora, após recebido da Comissão Eleitoral o resultado do pleito ou Declaração de Eleitos
 - § 4° É permitida a reeleição dos candidatos, até duas vezes para o mesmo cargo no qual foram empossados.
- Art. 47º Os candidatos poderão formalizar o registro de suas candidaturas junto à Secretaria da Diretoria Executiva, até o 15º dia anterior à realização do pleito.
 - § 1º As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva serão compostas por candidatos para os cargos de: Presidente, 1º e 2º de Vice-Presidentes, de Secretário e de 1 º e 2º Diretores Financeiros. O Conselho Deliberativo de cinco titulares e Três suplentes e Conselho fiscal com três titulares e dois suplentes.
 - § 2º Os candidatos serão registrados em chapas que contenham os nomes de todos os membros efetivo e suplentes e seus respectivos cargos, sendo vedada a acumulação de cargos quer na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- Art. 48° Comporá a cédula eleitoral o nome de fantasia das chapas e a relação nominal dos concorrentes à Diretoria Executiva e seus respectivos cargos, bem como o nome dos candidatos titulares e suplentes ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
 - § 1º Dentre as chapas inscritas, será sufragado o voto em apenas uma delas para Diretoria Executiva.
 - .§ 2º Comporão o Conselho Deliberativo os cinco candidatos titulares e três suplentes que obtiverem maior número de votos.
 - § 3° Comporão o Conselho Fiscal os três candidatos titulares e dois suplentes que obtiverem maior número de votos.





ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO RIO GRAND**A D**O NORTE

§ 4º - Caso ocorra a inscrição e homologação de apenas 01 (uma) chapa concorrente à eleição para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com seus respectivos titulares e suplentes, a chapa será considerada e declarada automaticamente eleita, sem a necessidade do processo de votação

- Art. 49º São condições de elegibilidade:
 - Ser associado efetivo;
 - II. Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - Não haver sofrido penalidades previstas neste Estatuto, no decorrer da gestão que se encerra;
 - IV. Não estar respondendo sindicância em andamento na AEAP/RN.
- Art. 50º A Comissão Eleitoral será responsável pela condução dos trabalhos durante a realização do pleito, a apuração dos resultados e a proclamação dos vencedores.
 - § 1º O processo de apuração dos votos terá início após a conclusão da votação e, ato contínuo, se fará a promulgação dos vencedores.
 - § 2º Cabe à Comissão Eleitoral deliberar sobre as questões de que trata este artigo, entre elas de escolher uma mesa composta entre os associados presentes no inicio da votação para funcionar como Mesa Receptora de votos, durante o dia da eleição de cujo trabalho será elaborada ata assinada por esses membros.
 - § 3 Caberá a Comissão Eleitoral a Declaração dos Eleitos, encaminhando o resultado das eleições para o Conselho Deliberativo a quem cabe homologar o resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- Art.51º A AEAP/RN poderá disponibilizar empréstimos pessoais aos seus associados, observadas sua capacidade financeira, econômica e administrativa.
- Art. 52º A AEAP/RN poderá vir a manter representações regionais nas cidades do interior do Estado, onde aposentados e pensionistas demonstrem interesse para tal.





- ASSECTAÇÃO DOS ELECTRODOS APASEMADOS E PENSIONESSAS DO RIO DE CARROLLO DE CARR
- Art. 53° O exercício financeiro da AEAP/RN se iniciará a 1° (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, procedendo-se ao balanço anual, com base nos dados lançados até essa data e apresentados nos primeiros quinze dias do exercício seguinte.
- Art. 54º A AEAP/RN só poderá ser dissolvida mediante realização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, à qual compareçam no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio social (ou valor líquido) reverterá em favor da Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal – FENACEF.

- Art. 55° A AEAP/RN deverá comparecer a todos os congressos e reuniões da FENACEF em que se discutam os problemas e as reivindicações dos aposentados e pensionistas.
- Art. 56º É vedada qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racial nas dependências da Associação, em seu nome ou em seus comunicados oficiais.
- Art. 57° As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos seguintes instrumentos:
 - REGIMENTO INTERNO que regulamentará as atribuições inerentes aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.
 - II. NORMATIZAÇÃO das ações referentes aos registros contábeis, patrimoniais, elaboração orçamentária, fiscalização e aprovação de contas, relações trabalhistas e demais documentos fiscais e administrativos necessários ao bom desempenho de gestão, observado os princípios técnicos e legais que regem tais procedimentos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 58° O presente Estatuto da AEAP/RN será, em todos os aspectos, regido pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os seus atos praticados em desconformidade com as disposições legais regularmente vigentes e eficazes.
- Art. 59º O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, em reunião conjunta, constituirão comissão de quatro membros, sendo dois







Conselheiros e dois Diretores, para, no prazo de noventa dias, a contar da aprovação deste Estatuto, revisar o Regimento Interno e as Normas que o complementam.

- Art. 60° Este Estatuto entrará em vigor na data de sua promulgação. revogadas as disposições em contrário.
- Art. 61° aprovado em Assembleia presente estatuto foi Geral Extraordinária, realizada em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, na Sede da AEAP/RN à Rua Nascimento de Castro 2028 no Bairro de Lagoa Nova, no dia 08 de março de 2018, conforme Edital nº 1/2018, de 07 de Fevereiro de 2018.

LAURA VIVIANE RODRIGUES SOARES ADVOGADA OAB/RN 7891

> PAULO DA SILV A GURGEL PRESIDENTE AEAP/RN

